Fepam
Fundação Estadual de Proteção Ambiental - RS

Processo nº 6523-05.67 / 24.4

LO Nº 03158 / 2024

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6523-05.67/24.4 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 223433 - J A AIRES COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA

CPF / CNPJ / Doc Estr: 32.249.473/0001-13

ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO 1341
CENTRO
97420-000 SAO VICENTE DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 119559 - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

LOCALIZAÇÃO: RUA SETE DE SETEMBRO, 1.341
CENTRO
SAO VICENTE DO SUL - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,69238820 Longitude: -54,68042000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS

RAMO DE ATIVIDADE: 4.751,30

MEDIDA DE PORTE: 45,00 volume da tancagem (m³)

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00254/2024, de 29/01/2024;

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 16/08/2024 à 16/08/2029;

2.2- esta Licença foi gerada em cumprimento a Portaria nº 46/2015, de 12 de maio de 2015;

2.3- o desenvolvimento das atividades relacionadas à operação deste empreendimento, assim como planos e projetos que visem ao controle ambiental da atividade, deverão atender às normas estabelecidas pela Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020 e suas atualizações;

2.4- qualquer alteração neste documento, na titularidade dos empreendimentos, no distribuidor de combustíveis, em seus equipamentos ou sistemas considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e demais itens licenciados, deverá ser comunicada a FEPAM, com vistas à atualização da licença ambiental, acarretando a cobrança dos custos administrativos de alteração de licença;

2.5- no caso de desativação, o empreendedor fica obrigado a providenciar a Autorização para Desativação de Empreendimento para a remoção total do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e descomissionamento das demais áreas operacionais;

2.6- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

Chave: Fepam - RS
CRC: 30.9185.4501

Verificado em 16/08/2024 16:58:50

Documento Assinado Digitalmente

3. Quanto aos Efluentes Líquidos:

3.1- realizar a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, com a frequência mínima que garanta o perfeito funcionamento do equipamento;

3.2- realizar semestralmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos da atividade, com distanciamento mínimo de 3 (três) meses entre as datas das coletas de amostras, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos determinados na Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020;

3.3- a coleta das amostras deverá ser realizada imediatamente após a passagem do efluente pelo tratamento e deverá atender ao estabelecido pela Portaria FEPAM 29/2017 e suas atualizações, devendo ser gerado o documento "Laudo de Coleta de Efluente Líquido" conforme modelo disponível no site da www.fepam.rs.gov.br;

3.4- deverão ser apresentados, no mês de janeiro de cada ano, 02 (dois) laudos de análise de cada caixa separadora da atividade, conforme definido nos itens anteriores, contendo o resultado de análise, assinatura do responsável técnico, registro do Conselho de Classe e data de análise, acompanhado dos respectivos laudos de coleta;

3.5- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento de efluentes líquidos definidos na Resolução CONSEMA nº 355/2017, de 13/07/2017;

3.6- os efluentes líquidos provenientes do sistema de esgotamento sanitário deverão atender às exigências estabelecidas pelo Poder Público Municipal;

4. Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.1- realizar anualmente a manutenção adequada dos dispositivos de controle de vapores (válvulas de pressão e vácuo) nos suspiros dos tanques de combustíveis, conforme as recomendações do fabricante, e de acordo com a Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020;

4.2- apresentar anualmente, até o mês de janeiro de cada ano, o Laudo de Manutenção do Sistema de Controle de Emissões dos Tanques de Armazenagem de Combustível relativo à manutenção dos dispositivos de controle dos vapores (válvulas de pressão e vácuo), indicando a data de sua realização, acompanhado da ART do profissional responsável, conforme o modelo disponível no site da FEPAM www.fepam.rs.gov.br;

4.3- não poderão ser emitidas substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade e que causem significativo desconforto olfativo na população;

5. Quanto aos Sons e Ruídos:

5.1- os níveis de ruído gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

5.2- os equipamentos que geram ruídos, tais como motores, geradores, bombas e compressores, deverão manter distanciamento mínimo de prédios vizinhos previsto nas normas técnicas;

6. Quanto aos Óleos Lubrificantes:

6.1- a troca de óleo lubrificante deverá ser realizada sobre piso impermeável, com sistema de contenção periférica conectada à caixa separadora de água e óleo;

6.2- só é permitida a comercialização de óleos lubrificantes pela empresa, se adquirido de fornecedor (fabricante ou distribuidor) que realizar a coleta das embalagens pós-consumo, de acordo com a Portaria SEMA/FEPAM n° 001/2003, publicada no DOE de 13/05/2003;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

7.1- os resíduos sólidos perigosos Classe I, classificados conforme NBR 10004 da ABNT, deverão ser adequadamente identificados, segregados e temporariamente armazenados no interior de bacia de contenção impermeabilizada e em local coberto até a sua destinação final, conforme NBR 12235 da ABNT;

7.2- deverá atender ao estabelecido na Portaria FEPAM nº 87/2018, de 30/10/2018, quanto à utilização do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, inclusive quanto ao preenchimento das informações da "Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR";

7.3- o transporte dos resíduos perigosos Classe I gerados no empreendimento (tais como: lodo gerado na caixa separadora, panos e papéis contaminadas e filtros de óleo usados) somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR";

7.4- os resíduos deverão ser transportados, da origem ao destinatário, em recipientes ou equipamentos que evitem derrames ou emanações gasosas, sob orientação do responsável técnico pelo empreendimento e de acordo com as normas da ABNT;

7.5- é vedada a coleta e o transporte de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo por empresas que não sejam

Chave: Fepam - RS
CRC: 30.9185.4501

Verificado em 16/08/2024 16:58:50

Documento Assinado Digitalmente

credenciadas pelo distribuidor ou fabricante destes produtos, conforme Portaria SEMA/FEPAM nº 001-2003, de 13/05/2003;

7.6- o óleo lubrificante usado somente poderá ser alienado a coletores de óleo autorizados pela ANP e com Licença de operação da FEPAM específica para a coleta e transporte de OLUC, conforme determina a Resolução CONAMA362/2005 alterada pela Resolução CONAMA 450/2012 e o empreendedor deverá apresentar anualmente, no mês de janeiro, as respetivas notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado e contaminado - OLUC, assim como preencher as informações da "Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR", conforme Portaria FEPAM 87/2018, DOE D.O.E. de 30/10/2018;

7.7- apresentar anualmente, no mês de janeiro, os comprovantes de entrega das embalagens pós-consumo ao coletor autorizado dos fabricantes ou distribuidores, assim como preencher as informações da "Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR", conforme Portaria FEPAM 87/2018, DOE D.O.E. de 30/10/2018;

7.8- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;

7.9- fica proibida a queima, a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para esta finalidade, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme estabelece o Artigo 47, alínea III, da Lei Federal nº 12.305/2010;

7.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;

7.11- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM nº 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

8.1- o abastecimento dos tanques de combustíveis só poderá ser realizado por veículos licenciados para Fontes Móveis de Poluição na FEPAM;

8.2- o entorno do bocal de descarga de combustíveis deverá contar com piso impermeável e contenção periférica conectada à CSAO, conforme o estabelecido na Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020;

8.3- no caso de implantação ou troca de tanques subterrâneos de combustíveis, deverá ser solicitada previamente a Licença Prévia de Instalação para Ampliação (no caso de haver ampliação do volume de armazenamento de combustíveis do empreendimento) ou, em caso contrário, Autorização Geral para troca de tanques, só podendo ser adotados tanques subterrâneos de parede dupla, fabricados de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, e por empresas certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade do INMETRO;

8.4- tanques de combustíveis/óleo lubrificante usado/Arla ativos:

Tanque	*Volume (L)*	*Nº Compartimentos*	*Ano Instalação*	*Tipo de Tanque*
TQ-0006	30000	2	2011	Subterrâneo
TQ-0007	15000	2	2011	Subterrâneo

8.5- enviar anualmente, no mês de janeiro, o relatório de manutenção técnica preventiva do sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), incluindo as bombas de abastecimento, filtros de diesel, linhas, válvula de retenção, câmara de contenção dos tanques (sump de tanque e sump de filtro), válvulas antitransbordamento, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT, devendo a comprovação de competência e qualificação dos profissionais responsáveis pela inspeção ser através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe. No relatório de manutenção deverão constar todos os reparos realizados;

9. Quanto à Lavagem de Veículos, Máquinas e Equipamentos:

9.1- a área de lavagem de veículos alugada para empresa terceirizada deverá possuir Licença de Operação emitida pelo órgão municipal, específica para a atividade que desenvolve, assim como possuir sistema de tratamento de efluentes líquidos (caixa separadora) e armazenamento e destinação de resíduos totalmente separados do posto de combustível, e seus controles deverão ser realizados pelo poder público municipal, conforme definido na Portaria FEPAM n° nº 82/2020 de 16/11/2020;

9.2- deverá estar disponível no empreendimento o contrato da terceirização da atividade de lavagem de veículos;

10. Quanto ao Local de Abastecimento de Veículos:

10.1- só é permitido o abastecimento de veículos sobre piso impermeável, construído em concreto armado, e dentro do sistema de contenção que deve estar conectado com a caixa separadora água e óleo;

10.2- a pista de abastecimento deverá contar com espaço suficiente para abastecimento de qualquer tipo de veículo e as canaletas do sistema de contenção deverão estar localizadas internamente à projeção da cobertura, não podendo receber a contribuição das águas pluviais;

Chave: Fepam - RS
CRC: 30.9185.4501

Verificado em 16/08/2024 16:58:50

Documento Assinado Digitalmente

11. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

11.1- todos os funcionários operacionais deverão ser mantidos capacitados quanto às medidas de minimização de poluição e ações imediatas para controle de situações de emergência e riscos ambientais, conforme estabelece a Portaria FEPAM nº 82/2020 de 16/11/2020, devendo ser mantidas no empreendimento as cópias dos certificados dos funcionários capacitados;

12. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

12.1- em caso de acidente, incidente ou sinistro com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 99982-7840

12.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros, de conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio e o mesmo deverá estar disponível no empreendimento;

12.3- na verificação de ocorrência de vazamento no sistema de abastecimento subterrâneo de combustível (SASC), deverá ser informado imediatamente à FEPAM pelo telefone (51) 99982-7840 e o proprietário do tanque ou à RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A. pelo(s) telefone(s) (51) 3011-9000 (51) 9969-5251;

12.4- enviar anualmente, no mês de janeiro, relatório técnico e fotográfico assinado por responsável técnico habilitado e acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:

12.4.1- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de bombas e na área de descarga dos tanques de combustível e drenagem para a caixa separadora água/óleo;

12.4.2- características, principalmente quanto a infiltrações e fugas, do piso impermeável na área de troca de óleo lubrificante e drenagem para a caixa separadora água/óleo;

12.4.3- condições de operação e eficiência da(s) caixa(s) separadora(s) água/óleo;

12.4.4- local de armazenamento dos resíduos Classe I (tais como lodo gerado na caixa separadora, panos e estopas contaminadas, filtros de óleo usado, embalagens de óleo lubrificante pós consumo) até recolhimento por coletor autorizado;

12.4.5- local de armazenamento do óleo lubrificante usado, até recolhimento por coletor autorizado;

12.5- em caso de implantação de depósito de armazenagem de GLP, o mesmo deverá ser previamente incluído no Alvará do Corpo de Bombeiros e, posteriormente, solicitada alteração da Licença de Operação para inclusão da atividade;

12.6- semestralmente realizar coleta de amostras dos poços de monitoramento de águas subterrâneas, instalados conforme NBR 15495-1 e 15495-2 da ABNT, para análise de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAHs) e benzeno, tolueno, xilenos e etil-benzeno (BTXE), com vistas ao controle e detecção de vazamentos do sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis (SASC). As amostragens deverão ser realizadas de acordo com o estabelecido na NBR 15847:2010 da ABNT e com distanciamento mínimo de 03 (três) meses entre as datas das coletas de amostras. As análises deverão ser realizadas por laboratório cadastrado na FEPAM;

12.7- deverão ser apresentados, anualmente, no mês de janeiro, os laudos semestrais de análise dos poços de monitoramento, conforme solicitado na condição anterior, acompanhados do Laudo de Coleta de Águas Subterrâneas, contendo os resultados analíticos, assinatura do responsável técnico, registro no Conselho de Classe, data e responsável pela coleta semestral realizada e comprovante de calibração do equipamento de medição de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC), no caso de poços de monitoramentos secos;

12.8- caso haja suspeita e/ou confirmação da existência de contaminação na área do empreendimento deverão ser adotadas imediatamente medidas com vistas à caracterização e posterior reabilitação da área contaminada, conforme etapas de gerenciamento estabelecidas na Resolução CONAMA 420/2009, independente de manifestação específica da FEPAM;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;

2- cópia do contrato atualizado de locação da área de lavagem e do cartão do CNPJ/CPF do locatário, no caso de lavagem terceirizada dentro da área do posto revendedor. Os sistemas de tratamento de efluentes e de armazenagem de resíduos deverão ser independentes do empreendimento;

Chave: Fepam - RS
CRC: 30.9185.4501

Verificado em 16/08/2024 16:58:50

Documento Assinado Digitalmente

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 16 de agosto de 2029, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 16 de agosto de 2024.

Este documento é válido para as condições acima no período de 16/08/2024 a 16/08/2029.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Documento Assinado Digitalmente

PROCERGS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Nome do arquivo: gf0kdaqz.hk2

Autenticidade: Documento íntegro

ICP Brasil

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Gabriel Simioni Ritter	16/08/2024 16:58:00 GMT-03:00	01081643064	assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento informando, CHAVE Fepam - RS e CRC 30.9185.4501, está disponível no endereço eletrônico: http://www.fepam.rs.gov.br.

Chave: Fepam - RS
CRC: 30.9185.4501